



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EMENDA Nº 145 (ADITIVA) - CAF
(Do Deputado Wellington Luiz e outros)

Ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal - LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insira-se o §4º ao art. 25, com a seguinte redação:

Art. 25.

.....

§4º Os usos e atividades previstos nas UOS estão condicionados às disposições constantes nas legislações ambientais, urbanísticas e aos parâmetros estabelecidos na legislação em vigor, e às medidas e orientações estabelecidas em estudos de impacto de trânsito e de vizinhança e ao atendimento à demanda de vagas de estacionamento internas ao lote decorrentes da atividade.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Emenda pretende esclarecer que os usos e atividades permitidos em cada UOS estão condicionados à oferta de vagas de estacionamento, às restrições constantes na legislação urbanística e ambiental, e às disposições estabelecidas em estudos de impacto de trânsito e de vizinhança.

Sala das Comissões, em

Dep. Agaciel Maia

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Alírio Neto

Dep. Aylton Gomes





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Benedito Domingos

Dep. Liliane Roriz

Dep. Celina Leão

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Robério Negreiros

Dep. Dr Michel

Dep. Rôney Nemer

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Washington Mesquita

Dep. Evandro Garla

Dep. Wasny de Roure

Dep. Joe Valle

Dep. Wellington Luiz